



Anexo
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO ARTIVISÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O **INSTITUTO ARTIVISÃO**, doravante também denominado **INSTITUTO**, constituído em 31.07.2002, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte - MG, à Rua Oswaldo Cruz, no. 399, Bairro Nova Suíça, CEP: 30.421.037, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada com objetivos não econômicos e sem finalidade lucrativa, de cunho social, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O **INSTITUTO** tem por finalidade:

- I- A promoção da Cultura bem como a difusão das artes no Brasil.
- II- A participação ou co-participação em projetos culturais nas áreas de artes cênicas, música, literatura, patrimônio cultural, histórico, bibliotecas e museus.
- III- Apoiar e empreender ações que visem a preservar os valores artísticos e a criar condições para que as manifestações artístico-culturais encontrem espaço e ressonância.
- IV- A promoção da educação, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- V- A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e a promoção da educação ambiental;
- VI- Desenvolvimento e execução de projetos visando o desenvolvimento sustentável com relação a proteção ambiental, aos recursos hídricos, a biodiversidade e a diversidade cultural das comunidades tradicionais e de seus territórios;
- VII- A promoção e a participação em ações e projetos, de capacidade, educação para o desenvolvimento turístico e de empreendimentos que promovam o turismo sustentável;
- VIII- A promoção e a defesa dos princípios de responsabilidade social;
- IX - A promoção do voluntariado.

§ 1º – Em conformidade com suas finalidades, o **INSTITUTO** poderá executar ações necessárias à consecução destas finalidades, destacando as seguintes atividades autorizadas por este Estatuto:

- a) Fundar e manter núcleos, sucursais ou filiais para atendimento e representação, a seu critério;
- b) Promover educação de base, orientação vocacional e profissional, por iniciativa própria, podendo fundar e manter escolas, cursos, seminários e promover conferências sobre temas relacionados aos vários aspectos sociais, culturais, ecológicos, ambientais, educacionais, turísticos e científicos, ou em colaboração/parceria com entidades públicas ou particulares;
- c) Criar e divulgar meios de comunicação com a finalidade de promover o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, ambientais, turísticas, educacionais, científicas e econômicas do Estado de Minas Gerais, do Brasil e do mundo;
- d) Produzir, comercializar, distribuir ou divulgar literatura educativa, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização e/ou projetos, desde que o resultado financeiro seja integralmente voltado para os objetivos da instituição e/ou continuidade de projetos já existentes;
- e) Atuar na defesa, preservação e conservação do meio-ambiente junto às comunidades carentes e às empresas empreendedoras de projetos de impacto ambiental e nas demais áreas afins descritas no caput deste Artigo;

NF



- f) Promover eventos sociais, culturais, educacionais, turísticos e científicos, diretamente ou através de outras instituições;
- g) Prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas descritas no caput deste Artigo e em outras áreas afins;
- h) Atuar na capacitação tecnológica de pesquisa, manejo, produção e/ou gestão de projetos nas áreas descritas no caput deste Artigo e em outras áreas afins;
- i) Articular parcerias operacionais com outros organismos/entidades nacionais e internacionais;
- j) Promover as ações de preservação e educação ambiental; as novas tecnologias ambientalmente corretas; o lazer; a cultura e o turismo;
- k) Propor, produzir, organizar e realizar, individualmente ou em convênios com terceiros, projetos científicos e tecnológicos nas diversas áreas do meio ambiente, da cultura, do lazer e do turismo;
- l) Propor, produzir, organizar e realizar, individualmente, em convênios ou em parcerias com terceiros, projetos culturais, artísticos, ambientais e ligados ao turismo nas diversas áreas da cultura, artes, meio ambiente e turismo;
- m) Propor, produzir, organizar e realizar, individualmente, em convênios ou em parcerias com terceiros, projetos sociais, especialmente os que envolverem os assuntos infância e adolescência; negros; mulheres;
- n) Desenvolver programas que possam promover a gestão e/ou a co-gestão de espaços e equipamentos públicos e privados;
- o) Estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem políticas públicas e atitudes privadas com responsabilidade social.

§ 2º O **INSTITUTO** se dedica a suas atividades por meio de execução direta de Projetos, Programas e/ou Planos de Ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, por meio de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º A fim de cumprir seus objetivos, o **INSTITUTO** poderá firmar convênios, termos de parcerias, contratos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas, privadas, organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e/ou internacionais.

§ 4º No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião.

§ 5º Os serviços de educação ou saúde a que o **INSTITUTO** eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 3º O patrimônio do **INSTITUTO** é constituído de bens móveis, imóveis que a entidade possua ou venha a possuir, e bens e valores que a estes venham a ser adicionados por:

- I – Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – Subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III – Contribuições de qualquer natureza;
- IV – Aquisições a qualquer título;
- V – Remuneração pela elaboração e execução de projetos culturais, científicos, educacionais, artísticos, sociais, de lazer, ou turísticos e sociais;
- VI – Rendas de aplicações de valores financeiros;



VII – Rendas oriundas de prestação de serviços, de comercialização e cessão de direitos sobre produtos e atividades executadas ou apoiadas pelo **INSTITUTO**;

VIII – Quaisquer outras receitas, aportes, doações, compatíveis com a natureza do **INSTITUTO** e seus objetivos.

§1º O patrimônio e os aportes feitos no **INSTITUTO** serão obrigatoriamente aplicados no país, em ações voltadas a seus objetivos institucionais.

§2º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§3º Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º Fazem parte do Quadro Social do **INSTITUTO** os Fundadores e aquelas pessoas jurídicas ou naturais que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão em Assembléia ou do Conselho Deliberativo, doravante denominado Associados.

§ 1º Para tornar-se Associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- I. tomar conhecimento e concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no **INSTITUTO**, os princípios nele definidos;
- II. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. ter seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º O Fundador ou Associado pessoa jurídica credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que o representará, nessa qualidade.

Art. 5º Os Fundadores, Associados e membros dos órgãos estatutários, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **INSTITUTO**.

Art. 6º São direitos dos Fundadores e Associados:

- I. Propor, discutir e votar as matérias de interesse do **INSTITUTO**;
- II. votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

Art. 7º São deveres dos Fundadores e Associados:

- I. conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais do **INSTITUTO**;
- II. acatar as decisões da Diretoria;
- III. colaborar com o **INSTITUTO**, participar na consecução de seus objetivos e acatar as deliberações emanadas pelos demais órgãos competentes do **INSTITUTO**.

Art. 8º Qualquer Fundador ou Associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Conselho Deliberativo. A renúncia será considerada efetiva

MF



a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 9º. A suspensão ou a exclusão de qualquer Fundador ou Associado será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I. violação de qualquer das regras deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- II. violação de normas ou deliberações da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.
- III. conduta pessoal prejudicial aos interesses do **INSTITUTO**.

Parágrafo único – A suspensão ou exclusão do Fundador ou Associado será apreciada pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 10. A reintegração como Fundador ou Associado, conforme o caso, poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido à próxima Assembléia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO**, será composta pelos Fundadores e Associados, quando houver estes, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada ano, para:
 - a) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e relatório anual da Diretoria;
 - b) Examinar o relatório do Conselho Deliberativo referente às atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO** no exercício anterior;
 - c) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria;
 - d) Quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir, para deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido .

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral, por voto da maioria simples:

- I. eleger os membros dos órgãos administrativos;
- II. destituir os membros dos órgãos administrativos;
- III. aprovar as alterações propostas pelo Conselho Deliberativo ao presente estatuto;
- IV. deliberar, em instância final, sobre qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO** que lhe seja submetido.

Art. 12. A Assembléia Geral do **INSTITUTO** será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, por um dos Fundadores ou Associados escolhido pelos presentes.

Art. 13. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer Fundador, mediante carta, fax ou *e-mail* aos demais Fundadores e Associados, e/ou através de editais afixados na sede do **INSTITUTO**, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data marcada para a reunião.

MF



Parágrafo único - A presença da totalidade dos Fundadores e Associados substitui a formalidade de convocação prevista nos parágrafos anteriores.

Art. 14. As Assembléias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação com a presença de, no mínimo, 1 (um) Fundador e 2 (dois) associados. Não havendo este número, a Assembléia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com a presença de no mínimo 1 (um) Fundador.

§ 1º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Fundadores e Associados presentes.

§ 2º Cada Fundador ou Associado terá direito a um voto.

§ 3º Serão admitidos representação e o voto por procuração escrita.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São órgãos administrativos do INSTITUTO:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º O INSTITUTO não remunerará, em princípio, seus conselheiros e/ou dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva. Porém, se o fizer, obrigatoriamente, deverá fazê-lo obedecendo as regras dos artigos 34 e 68,III da Lei 10.637/02, isto é, os quais tratam da remuneração decorrente de vínculo empregatício, respeitando sempre os valores praticados pelo mercado na região onde o contratado exerce suas atividades.

§ 2º O INSTITUTO não distribuirá entre seus associados e fundadores, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 3º O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO, os atos de qualquer Conselheiro, diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 5º É permitida a participação cumulativa de Fundador e Associado em cargos dos diferentes órgãos que compõem a administração do INSTITUTO.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração do INSTITUTO, responsável por sua orientação e aconselhamento, compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) conselheiros, todos eleitos pela Assembléia Geral, dentre pessoas de comprovada idoneidade e reputação ilibada.

MF



Art. 17. São atribuições do Conselho Deliberativo, que, nos casos em que couber, deverão ser aprovadas por maioria simples:

- I – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva;
- II – determinar à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do **INSTITUTO**;
- III – deliberar sobre a aquisição, transição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao **INSTITUTO**;
- IV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o **INSTITUTO**;
- V – propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;
- VI – propor a extinção do **INSTITUTO** para apreciação da Assembléia Geral, nos termos do Estatuto;
- VII – anular ou suspender a eficácia de decisões da Diretoria;
- VIII – analisar e encaminhar à Assembléia Geral para aprovação a proposta de programação anual.
- IX – nos termos do item III do §1º do art.4º deste Estatuto, aprovar o nome e a admissão dos novos associados.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pela Assembléia Geral, quando da eleição dos membros do órgão.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá indicar o novo componente, *ad referendum* da próxima Assembléia Geral.

§ 3º O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente do **INSTITUTO**.

§ 4º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Deliberativo, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 5º As deliberações serão tomadas pela maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate. São admitidos a representação e o voto por procuração escrita.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução, podendo ter seu mandato revogado por decisão da Assembléia Geral a qualquer tempo.

§ 7º Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo que será convocado pelo Diretor Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias para deliberação final.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria do **INSTITUTO** será composta de 02 Diretores, pessoas naturais e que não estejam exercendo cargos, empregos ou funções públicas, junto a órgãos do Poder Público, sendo 01 Diretor Presidente e 01 Diretor Financeiro.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos pela Assembléia Geral e sendo por ela demissíveis a qualquer tempo.



§ 2º Excepcionalmente, em caso de ausência ou impedimento de diretor, o Conselho Deliberativo poderá indicar seu substituto, *ad referendum* da próxima Assembléia Geral.

§ 3º O Diretor Presidente, poderá delegar, sob sua responsabilidade, mediante instrumento escrito de procuração e por prazo determinado, suas funções, ou parte delas a um procurador, a funcionários do INSTITUTO ou a prestadores de serviços.

§ 4º O Diretor Financeiro, com a aprovação prévia do Diretor Presidente, poderá delegar, sob sua responsabilidade, mediante instrumento escrito e por prazo determinado, suas funções, ou parte delas, a um procurador, a funcionários do INSTITUTO ou a prestadores de serviços.

Art. 19. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez a cada mês, para avaliar, corrigir e tomar decisões em favor do INSTITUTO.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, após aprovado nos termos deste instrumento;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – convocar extraordinariamente reunião do Conselho Deliberativo, sempre que necessário;
- V – convocar reunião do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- VI – coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII – executar todos os atos necessários à gestão do INSTITUTO, assinando, isoladamente, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para o INSTITUTO, praticando, inclusive, atos eventualmente não reservados pelo Estatuto;
- VIII – constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores para a defesa dos interesses do INSTITUTO, devendo a procuração ter objeto certo e prazo determinado, exceto quanto ao prazo que será indeterminado se a procuração for para fins judiciais. Caso a procuração conceda poderes privativos da Diretoria, observar-se-á os §§ 3º e 4º. do art. 18, deste Estatuto;
- IX – contratar e demitir funcionários e aprovar acordos trabalhistas;
- X – celebrar convênios e termos de parceria com órgãos públicos sobre atividades ligadas aos interesses do INSTITUTO desde que juntamente com outro Diretor, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- XI – coordenar as atividades dos demais diretores, dos empregados e dos prestadores de serviços do INSTITUTO.
- XII – coordenar as atividades dos empregados e dos prestadores de serviços do INSTITUTO.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – gerir as finanças do INSTITUTO;
- II - manter em dia a escrita dos negócios e bens do INSTITUTO, controlar e cuidar de todas as finanças, levantamentos de Demonstrações Financeiras e atividades afins do INSTITUTO, com observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III – assegurar que o INSTITUTO atenda ao disposto na Lei 9.790/99 e legislação subsequente;
- IV – assinar, isoladamente cheques e documentos que envolvam responsabilidade para o INSTITUTO e ou envolvam a operacionalização dos projetos conduzidos pelo INSTITUTO;

MF



- V – executar, sob orientação do Diretor Presidente, o plano anual de negócios do **INSTITUTO**;
- VI – aprovar o quadro de pessoal e a estrutura de cargos e salários;
- VII – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de cada exercício findo;
- VIII – elaborar a proposta de programação anual a ser submetida ao Conselho Deliberativo e, em seguida, à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os atos previstos nos incisos VI, VII e VIII, acima, deverão ter a homologação do Diretor Presidente antes de serem encaminhados a outros órgãos ou para entrarem em vigência.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da administração do **INSTITUTO** será composto por 3 (três) membros que serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre pessoas de comprovada idoneidade e reputação ilibada.

§ 1º O Conselho Fiscal tem ampla competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, podendo reunir-se por iniciativa própria, por convocação do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente.

§ 2º No exercício da função supra, poderá requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 03 (três) anos, sem possibilidade de demissão antes de passado tal período, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas do **INSTITUTO** observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, quando e se recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O ano social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro.

Art. 25. As reuniões e deliberações dos órgãos administrativos serão registradas em livro de atas.

Art. 26. O **INSTITUTO** extinguir-se-á:

MF



- I – nos casos previstos em lei;
- II – pela impossibilidade de se manter;
- III – pela inexecuibilidade de seus fins;
- IV – por deliberação do Conselho Deliberativo, reunido para tal fim.

Art. 27. O presente Estatuto Social e suas alterações serão registradas no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Estatuto com redação consolidada, conforme aprovado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de Associados, realizada na sede do Instituto Artivisão em 16 de maio de 2011.

Natália Almeida Fares Menhem
Natália Almeida Fares Menhem
Diretora Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefoni: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartcpj@uol.com.br

INSTITUTO ARTIVISAO
AVERBADO(A) SOB O N°102 no registro 112076, no Livro A, em
11/07/2011.
Belo Horizonte, 11/07/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ()
Escritores Substitutos: Dr. Anibal Skackatuskas D. da Silva ()
Ana Paula Néri Silveira ()

Emol: R\$ 1,92 TFJ: R\$ 0,64 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,67

